



União

1.ª Votação	28 / 06 / 99	Resultado	Apov. 10/10/99
2.ª Votação	/ /		
3.ª Votação	/ /		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1575, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO N.º 222/99

DATA 04 / 06 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO

ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.625,00, PARA CUMPRIMENTO AO CON-

VÊNIO FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS, COM RE-

CURSOS DE REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

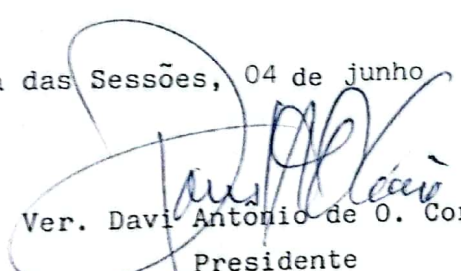
A T O Nº 259

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1575, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

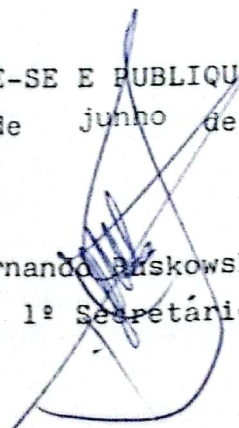
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1575, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1575, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de junho de 1999.


Ver. Fernando Anskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de junho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, para apreciação, o presente Projeto de Lei que trata de Abertura de Crédito Especial, com recurso de Redução de Dotações Orçamentárias.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a dotação ora mencionada destina-se a cobrir custos do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Butiá e a EMATER/RS, visando o Programa FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO.

Cabe ressaltar que esse tipo de despesa era lançada como despesa extra-orçamentária, onde estava previsto a devolução, por parte dos beneficiários, dos valores do produto (semente), distribuído aos mesmos.

Hoje, porém, os órgãos que prestam assistência aos municípios enfatizam que essas despesas devem ser empenhadas e os beneficiários inscritos no Sistema de Compensação, sob o comprometimento de efetuarem a devolução dos valores correspondentes ao produto recebido.

Essa é a razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de não ter havido previsão orçamentária para esse tipo de despesa, a qual procuramos esclarecer através da presente justificativa.

Isto posto, solicitamos a essa Casa a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos, dentro do prazo previsto no Convênio, efetuar o pagamento e a conseqüente distribuição das sementes, objeto do citado Convênio.

Atenciosamente.


HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1575

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.625,00, PARA CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS, COM RECURSOS DE REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMEN-TÁRIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu no uso das atribuições legais que me são atribuídas através da Lei Orgânica do Município, em consonância ao disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº4.320/64, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$3.625,00, (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO 09 - SECRET.M.AGRICULT.E M.AMBIENTE.....R\$ 3.625,00
U. ORÇ. 01 - Secretaria M.Agricultura Meio-Ambiente.....R\$ 3.625,00

Função - 04 - AGRICULTURA
Programa - 14 - PRODUÇÃO VEGETAL

Subprograma - 080- SEMENTES E MUDAS

Projeto 1.062 - PROGRAMA FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES.....R\$ 3.625,00

3.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.9.0.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.9.2.0 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 3. 625,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso ao crédito autorizado no Artigo 1º desta

Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 09 - SECRET.M.AGRICULT.E M.AMBIENTE.....R\$ 3.625,00

U. ORÇ. 01 - Secretaria M.Agricultura Meio-Ambiente.....R\$ 3.625,00

Projeto 1.051 - Aquis.Maq.Agric.p/prest.serv.peq.Agric.....R\$ 3.625,00

4.1.2.0.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.625,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 011, de 22.06.1999(Terça-feira).

1 - Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art. 50)

2 - Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº 070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº 24941.

3 - Objeto

3.1 - Projeto de Lei Municipal nº 1.575, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº 222, de 04.06.1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, constitucional, legal, pericial, gramatical e lógico, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

5 - Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1575, de 04.06.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa, para a abertura de CRÉDITO ESPECIAL, mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de

14

Rua do Comércio, 566 - Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 - 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

17.03.1964, no valor de R\$3.652,00, para cobrir "custos do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Butiá e a EMATER/RS, visando o programa FEAPER/TROCA-TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO", indicando, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos decorrentes da REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Projeto 1.051).

O CRÉDITO ESPECIAL, espécie do gênero CRÉDITO ADICIONAL, é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1.386, de 01.01.1999), tendentes a desaparecer, na medida que exista adequado planejamento orçamentário.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa, de consequente, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, fique constatado se tratar de um novo programa.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, a teor do art. 165 da CF/88 e art. 129 da LOM/90, assim como, vício material de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 22 de junho de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 222/99

Parecer nº : _____

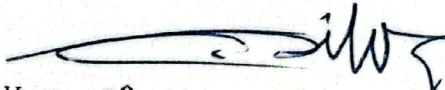
Data : 24 / 06 / 99

Referência : Projeto de Lei nº 1575 do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1575, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.625,00 , PARA CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO FEAPER/TROCA DE SEMENTES FISCALIZADAS, COM RECURSOS DE REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator designado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 222/99

Parecer nº : _____

Data : 25 / 06 / 99

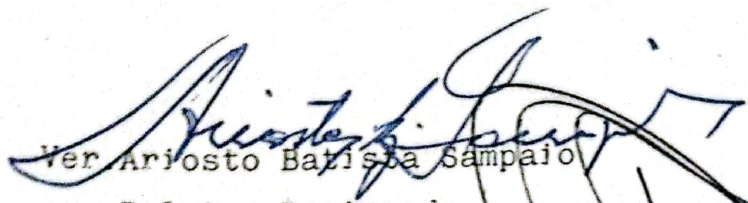
Referência : Projeto de Lei nº 1575 do Executivo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei nº 1575, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 225,00, para cumprimento do convênio Feaper/Troca-troca de sementes localizadas."

Verificou que os recursos apontados para redução dotações orçamentárias constam na Lei Orçamentária para o exercício 1999. Consta na justificativa do Projeto ora apresentado, que haverá redução dos valores correspondentes ao produto recebido.

Vota Favorável.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1999.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Relator Designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº : 222/99

Parecer nº :

Data : 25 / 06 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1575, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1575, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.625,00, para cumprimento ao convênio FEAPER/TROCA - TROCA de sementes fiscalizadas, virá beneficiar aos agricultores de nosso Município.

Somos pela aprovação do mesmo.

Butiá, 25 de junho de 1999.

Ver. Maurício Roni S. Pereira
Relator

Imar Gonçalves da Silva
Franco S. M. J. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 201

PROJETO DE LEI Nº 1575
De : 04 de junho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1575, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 28 de junho de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente